

PARECER N° , 2016.

PARECER - 001 - CDDHCEOP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, sobre o Projeto de Lei nº 358, de 2015, que dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR(A): Deputada Luzia de Paula

RELATOR(A): Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Di-lo o disposto no artigo 1º o seguinte: *“É vedado o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco no território do Distrito Federal”*. Na mesma linha, o § único, para fins de aplicabilidade do normativo em voga, conceitua evento estudantil como sendo *“qualquer reunião que envolva confraternização de estudantes, inclusive festas realizadas dentro ou fora de instituições de ensino”*

Por seu turno, o artigo 2º, *caput*, e seus incisos, impõem as penalidades, que variam de multa à suspensão da inscrição estadual. O § único estabelece a correção monetária da multa, por meio do IPCA, calculado pelo IBGE.

O disposto no artigo 3º confere ao Poder Executivo a atribuição de fiscalizar o fiel cumprimento da lei, seja por ato próprio ou por outro órgão de sua estrutura. Na mesma linha de atribuições, o artigo 4º dispõe que o Poder Executivo promoverá ampla campanha educativa, nos meios de comunicação e redes sociais, com o escopo de divulgar o disposto desta proposição.

O artigo 5º estabelece que o custeio de ações decorrentes da aplicação da lei correrá por dotação orçamentária própria ou suplementar, acaso necessário.

Por fim, seguem as cláusulas de praxe de vigência da lei e de revogação genérica das disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa se submete ao crivo desta Comissão por tratar, em suma, de proteção dos direitos da criança e do adolescente, eis que a norma pretende vedar o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. Dessarte, projetos desse jaez estão insertos no rol de atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, nos moldes do disposto no artigo 67, inciso V, 'c', do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com efeito, há que se prestigiar proposições como esta que visa a preservação e proteção dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que é crescente

a ocorrência de ingestão de bebidas alcoólicas e consumo de tabaco e seus derivados por menores de idade.

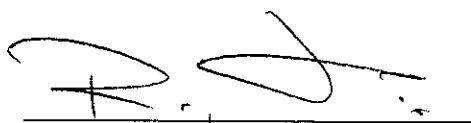
Nesse linha de intelecção, a presente proposição vem de encontro com os anseios da sociedade brasiliense, pontuando que toda iniciativa para coibir o consumo de bebidas alcoólicas e de tabaco deve ser aplaudida, pois há inúmeros artigos científicos que são questões, inclusive de saúde pública.

Ao Poder Público não é dado negligenciar-se quanto aos deveres de proteção integral conferido às crianças e adolescentes em situações de extrema situação de vulnerabilidade.

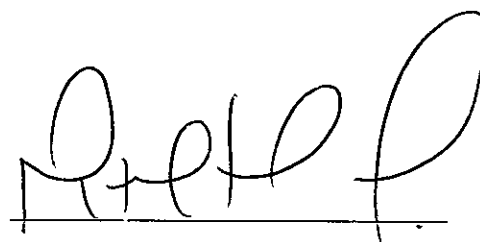
Quanto aos aspectos relativo à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância, entende-se observados, uma vez que, a presente proposição visa, ao vedar patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, preservam-se os direitos de nossas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 358/2015, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em face de sua oportunidade e conveniência.

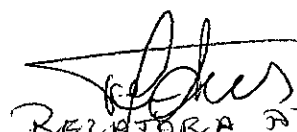
Sala das Comissões,



DEPUTADO RICARDO VALE
PRESIDENTE



DEPUTADO AGACIEL MAIA
RELATOR



RELATORA AD HOC
DEP. TELMA RUFINO